

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Autorização para pagamento

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação da Supervisão Regional Área de Transporte (Evento SEI nº 1294568), objetivando o pagamento da nota fiscal nº 021071, referente ao empenho nº 588/2022, decorrente do fornecimento de combustíveis no mês de agosto de 2022.

2. A solicitação referenciada traz os seguintes termos(Evento SEI nº 1294568): Cuidam os autos da gestão do Contrato 79/2022, que temo como objeto “a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina comum e/ou aditivada, diesel comum e/ou diesel S10, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, barcos e grupo de geradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre”. Pois bem. Foram os autos encaminhados à DIFIC por meio do Despacho 27439 (ID n. 1293321) para liquidação e pagamento da nota fiscal nº 021071, referente ao empenho nº 588/2022, tendo a DIFIC informado a necessidade de observar a recente alteração trazida pela Instrução Normativa nº 1.234 e Decreto Estadual nº 11.107/2022 que dispõe sobre a retenção e destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sendo então necessária a apresentação de informação consolidada contendo nomes dos postos e CNPJ, bem como o valor consumido em cada fornecedor cadastrado junto a administradora de postos. Em que pese ser a nota fiscal o documento adequado para aferição do valor correspondente ao fornecimento, esta supervisão salienta que não foi possível o recolhimento destas no correr do mês de agosto, até porque anteriormente a edição do Decreto Estadual nº 11.107/2022 não havia necessidade de tal procedimento. Assim sendo, de forma substitutiva às notas fiscais, é se valendo da fé pública que é inerente aos atos do servidor, este fiscal juntou aos autos (evento SEI n. 1294524) relatório constando nome e CNPJ do fornecedor e valor de consumo no mês de agosto, no sentido de que seja recebido de forma excepcionalíssima para subsidiar as obrigações tributárias da nova norma.

3. Pois bem. Consta no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 11.107, que Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

4. Desta forma, sem olvidar a legalidade da norma retromencionada e a necessidade de atendimento pelas partes, reputa-se ser a hipótese, no específico caso, de pagamento da nota fiscal ora destacada, conquanto a prestação ocorreu anteriormente à data de vigência do normativo citado (publicado em 23 de agosto de 2022).

5. Oportuno realçar, que doravante e inafastavelmente, ex vi do normativo vigente para a matéria em liça, deverá a unidade solicitante observar o cumprimento da exigência legal nas futuras solicitações de pagamento.

6. Dito isso, com vista à resguardar a eficiência administrativa, AUTORIZO o pagamento da nota fiscal nº 021071, referente ao empenho nº 588/2022, no valor de R\$ 70.310,15 (setenta mil, trezentos e dez reais e quinze centavos).

6. Encaminhem-se os autos à DIFIC, à DRVAC e à SEAPO para as providências pertinentes.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 28/09/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007053-96.2021.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 129/2022

Processo nº: 0006032-51.2022.8.01.0000

Modalidade: Contratação direta, por dispensa de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para locação de salas de aulas, com cadeiras com prancheta, para acomodar 40 (quarenta) candidatos sentados e 02 (dois) fiscais, para aplicação das provas no processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Nível de Graduação e Pós-Graduação

Valor Total da Contrato: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: 28/09/2022 a 31/12/2022

Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Narjara Laurentino Santos** e a gestão pela servidora **Iriá Farias Franca Modesto Gadelha**

TERMO DE APOSTILAMENTO**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022, CELEBRADO ENTRE O O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA.**

Processo nº 0006244-09.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto a correção de erro material referente ao exercício orçamentário constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 08/2022 (ID n. 1134299), conforme solicitado pela DILOG (ID n. 1291322).

Onde se lê:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário,

Fonte de Recurso: 700 (RPI),

Elementos de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Leia-se:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário,

Fonte de Recurso: 700 (RPI),

Elementos de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 27 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 28/09/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002134-30.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

:

Requerente:DIPES

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de juiz leigo antes do curso de formação

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo afeto, inicialmente, à implementação das medidas necessárias para a contratação temporária dos Conciliadores e Juizes Leigos aprovados em processo seletivo inaugurado pelo Tribunal de Justiça do Acre (autos SEI n. 0006795-86.2021.8.01.0000).

2. No decorrer da instrução, deparando-se com a não apresentação de candidatura ao ato de convocação, a DIPES/GEDEP formulou consulta à Presidência sobre a possibilidade de contratação da candidata Gabriela Pinheiro Avila do Nascimento, para a função de Juíza Leiga no Grupo 5 a 9 - Rio Branco, previamente à sua participação no Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais da ESJUD.

3. Vieram cls.